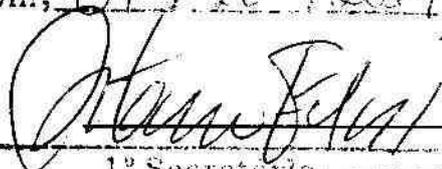


LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07, 10, 2014

**ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 93

TEREŞINA, 23 DE SETEMBRO DE 2014

Que estabelece critérios para distribuição da energia produzida no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica assegurado ao Estado do Piauí, através da administração pública estadual, a preferência para aquisição da energia produzida dentro do território piauiense, em até 50% do total produzido por cada empresa ou unidade produtora.

Parágrafo Único. Considera-se a energia produzida dentro do território piauiense qualquer forma de energia cuja matriz seja extraída dentro do território estadual, mediante autorização do Governo do Estado para a sua exploração.

Art. 2. Para a aquisição da energia junto as empresas produtoras o Estado deverá informar, no mínimo, com noventa dias de antecedência, o exercício do direito de preferência previsto no artigo anterior.

Art. 3. O preço por unidade de energia a ser pago pelo poder público estadual corresponderá ao valor mínimo estipulado para leilão, definido conforme avaliação de mercado, apreciada pela autoridade estadual competente do setor energético, sem prejuízo do disposto na lei de Licitações.

Art. 4. Em caso de negativa ou descumprimento por parte dos produtores de energia, estes ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

A) multa de dez mil unidades fiscais do Estado do Piauí por mês;

B) cancelamento da autorização para o funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5. Caberá ao Poder Público Estadual regulamentar a presente Lei no prazo de seis meses, contados da data de sua publicação.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 23 de setembro de 2014


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a crise energética pela qual atravessa o Estado do Piauí.

No momento em que surge alternativas na produção de energia no nosso Estado, tais como a energia Eólica e Solar, por parte de empreendimentos privados, necessário se faz definir critérios para que o Governo do Piauí possa ter prioridade na aquisição de energia produzida dentro do Estado.

Atualmente grande parte do que é produzido em energia dentro do território piauiense destinam-se a outros estados pela falta de uma legislação que priorize o interesse público piauiense.

Assim o presente projeto de lei visa dar prioridade ao Estado do Piauí na aquisição de energia produzida em seu território, reservando o percentual de 50% a ser adquirido pelo Governo do Estado conforme o interesse público.

Peço portanto à esta Casa a aprovação da presente proposta que busca resguardar os interesses do nosso Estado, bem como criar condições para superar a crise energética ora instalada.